FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

GARANTIAS FIDUCIÁRIAS SOBRE ATIVOS FUTUROS NO DIREITO BRASILEIRO
Natureza Jurídica, Validade e Eficácia

Artur Paulon Rodrigues

Anteprojeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 31/01/2025

Tema, contexto e delimitação de escopo

A formalização e execução de garantias está intrinsecamente ligada com a segurança jurídica de qualquer mercado. Em outras palavras, não há Direito dos Negócios sem mercado sólido e proporcional de garantias que viabilizem as operações econômicas em todos os níveis. Não por acaso, a dinâmica do mercado demanda equivalente evolução da temática das garantias.

Para além das garantais pessoais e reais típicas, o Brasil há muito passou a admitir também a constituição de garantias fiduciárias. Primeiro, através da Lei n. 4.729/1965 pela autorização de alienação fiduciária de coisa móvel; em seguida, através do Decreto-Lei 911/1969 ao permitir a alienação fiduciária de veículos e regular a tomada extrajudicial da garantia em caso de inadimplemento; a Lei 9.514/1997 trouxe a alienação fiduciária sobre imóveis; a Lei 10.931/2004 expandiu a possibilidade de cessão fiduciária de créditos; a Lei 11.101/2005 garantiu a extraconcursalidade dos créditos garantidos fiduciariamente em favor dos credores; e a Lei 13.986/2020 ampliou as possibilidades de alienação fiduciária no agronegócio, inclusive sobre produtos e subprodutos presentes ou futuros.

Nota-se evidente evolução e alargamento da utilização em nosso ordenamento das garantias fiduciárias, entendidas aqui como aquelas de natureza *sui generis* em que o credor recebe a propriedade resolúvel do bem alienado até a quitação da obrigação principal. Trata-se, portanto, de instituto que se diferencia das demais garantias pessoais e reais ao alterar a propriedade – ainda que mitigada e resolúvel – sobre o bem garantido. Em outras palavras, é comum que chamemos a alienação fiduciária de garantia. Os efeitos decorrentes da constituição dessa modalidade, contudo, ultrapassam o conceito de garantia e incidem sobre domínio e propriedade.

As considerações acima tanto a respeito da natureza das garantias fiduciárias quanto sobre a evolução e ampliação legal das hipóteses de utilização indicam que os operadores passaram a enfrentar novos problemas práticos. Se antes a garantia fiduciária era usada

para dar ao credor a propriedade resolúvel de um bem existente à época de sua constituição e claramente identificável, a legislação nacional passou a admitir expressamente o cabimento do instituto sobre bens futuros (por exemplo, em relação ao crédito não performado ou ao grão ainda não colhido).

Tem-se nessa evolução do instituto um interessante problema teórico a ser enfrentado: se o elemento distintivo da garantia fiduciária – como o nome já indica – é a alteração no domínio e propriedade, como justificar a possibilidade de constituição dessa modalidade sobre ativos futuros? Como pode o devedor alterar esses elementos sem que o objeto da garantia exista ou mesmo possa ser identificado à época da constituição da garantia?

A discussão teórica acima passa também ao campo prático para responder quais são efetivamente as modalidades ou espécies de garantias fiduciárias admitidas sobre ativos futuros, elementos de existência, validade, eficácia e limites. Serve também para responder um problema bastante atual: qual o efeito e consequências quando o objeto da garantia não é materializado? Como conferir segurança jurídica a esse tipo de operação em que o objeto da alienação/cessão ainda não existe no momento da celebração do negócio?

Partindo dessas premissas, propõe-se a presente pesquisa para entender os novos desafios teóricos e práticos decorrentes da utilização das garantias fiduciárias sobre ativos futuros.

A pesquisa está baseada preponderantemente na análise legal e doutrinária sobre a natureza das garantias fiduciárias para justificar validade e eficácia em sua constituição sobre ativos futuros. Por fim, pretende também indicar a solução de problemas práticos na utilização do instituto. Apresenta predominantemente modelo teórico-dogmático com aspectos empíricos na conclusão.

Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Na forma brevemente apontada acima, pretende-se uma primeira parte da pesquisa de caráter teórico e doutrinário, apresentando os fundamentos legais justificadores da garantia fiduciária sobre ativos futuros. Em seguida, pretende-se a elaboração de segunda parte a respeito das modalidades e espécies das garantias fiduciárias sobre bens futuros. Por fim, passar a responder desafios práticos decorrentes da problemática apresentada com especial enfoque nas consequências do esvaziamento ou não materialização da garantia contratada.

Pode-se – ainda de forma embrionária - desdobrar a discussão nos seguintes pontos:

1) Parte Teórica e Fundamentos Gerais:

a) Como a legislação brasileira define e estrutura as garantias fiduciárias?
b) Quais são os principais elementos distintivos desse instituto em relação às demais garantias reais e pessoais?

c) Como esses elementos de validade e eficácia das garantias fiduciárias são utilizados em relação a ativos futuros?

2) Espécies de Garantias Fiduciárias sobre Ativos Futuros:

d) Quais as modalidades admitidas de garantias fiduciárias sobre ativos futuros?
e) Qual a base legal de cada uma das espécies?
f) Como os Tribunais no país lidam com a matéria?

3) Desafios Práticos

g) Procedimento e dificuldades da recuperação da garantia;
h) Qual o efeito da não materialização da garantia?
i) Qual o impacto na extraconcursalidade em relação às garantias não materializadas?

A pesquisa terá como fontes: (i) as leis brasileiras mencionadas em introdução (Leis 4.728/1965, 9.514/1997, 10.931/2004, 11.101/2005, 13.986/2020, entre outras), (ii) doutrina jurídica (livros, artigos e trabalhos acadêmicos sobre garantias fiduciárias), (iii) jurisprudência dos principais Tribunais brasileiros e (iv) casos práticos.

Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

A pesquisa busca reduzir a insegurança jurídica e falta de doutrina a respeito do tema, fornecendo tanto elementos técnicos sobre natureza, validade e eficácia das garantais fiduciárias sobre ativos futuros quanto respostas objetivas para problemas concretos (em especial para as inúmeras discussões judicias que tentam responder quais as consequências e efeitos nos casos de não materialização da garantia contratada, assim como consequências para a regra geral da extraconcursalidade nesses casos).

Familiaridade com objeto da pesquisa

Na prática profissional (advogado corporativo de escritório), lido diariamente com garantias em geral, tanto na constituição quanto em recuperação de crédito. Portanto, o tema está diretamente atrelado ao dia a dia do aluno. Em especial, tem sido frequentes as discussões de validade e eficácia na constituição de garantias sobre ativos esperados pelo devedor (recebíveis, créditos não materializados, grãos não plantados). No mesmo sentido, temos enfrentado frequentes debates em processos de execução e recuperação judicial que tentam invalidar essas espécies de garantias. Outro problema comum em nossa prática diz respeito aos efeitos da garantia esvaziada ou não concretizada: a cessão fiduciária do crédito não performado, a alienação do grau não germinado e quais as consequências ao negócio jurídico nesses casos. Portanto, busca-se, além da pesquisa teórica, a resolução de problemas práticos frequentes em minha atividade profissional.

Bibliografia preliminar

Legislação

BRASIL. Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. Dispõe sobre o mercado de capitais e estabelece normas sobre operações de crédito.

BRASIL. Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. Dispõe sobre a alienação fiduciária de veículos automotores.

BRASIL. Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Dispõe sobre a alienação fiduciária de imóveis.

BRASIL. Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. Expande as hipóteses de cessão fiduciária de créditos.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

BRASIL. Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020. Amplia as possibilidades de alienação fiduciária no agronegócio.

Livros e Artigos

ALVES, José Carlos Moreira. *Da Alienação fiduciária em garantia*. Rio de Janeiro: Forense, 1987, 3ª edição.

DANTZGER, Afranio Carlos Camargo. *Alienação Fiduciária de bens imóveis*. São Paulo: Método, 2005.

LIMA, Otto de Sousa. *Negócio fiduciário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1962.

RESTIFFE NETO, Paulo e RESTIFFE, Paulo Sérgio. *Propriedade fiduciária imóvel*. São Paulo: Malheiros, 2009.

LOBO, Jorge. *Cessão Fiduciária em Garantia de Recebíveis Performados e a Performar*. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, nº 59, jan./mar. 2016.

PEREIRA CALÇAS, Manoel de Queiroz; PEREIRA E SILVA, Ruth Maria Junqueira de Andrade. *Da cessão fiduciária de crédito na recuperação judicial*: análise da jurisprudência. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, ano 16, nº 39, p. 9-19, jan.-mar. 2015.

RODRIGUES, Rafael Molinari. *Alienação Fiduciária de Produtos Agropecuários no Financiamento do Agronegócio*. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015.

Cronograma preliminar de execução

	2025												
Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Horas
Revisão de material legal e doutrinário/estudo	X	X	X	X	X								90h
Coleta de decisões			X	X	X								30h
Estruturação da Dissertação				X	X								30h
Elaboração de Parte 01: Fundamentos Teóricos das Garantias Fiduciárias					X	X	X						50h
Elaboração de Parte 02: Espécies e Modalidades de Garantais Fiduciárias sobre Ativos Futuros							X	X	X				50h
Elaboração Parte 03: Problemas Práticos e Não Materialização da Garantia									X	X			50h
Revisão Inicial e Qualificação											X	X	100h
Revisões Finais												X	100h